



| Casa Civil

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

Ofício nº 1535/2020/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação nº 526, de 2020

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Professor Kenny.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
EnioTatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 15/08/2020 – PÁG. 6

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 526, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado o Senhor Diretor Geral da ARTESP - Agência de Transportes do Estado de São Paulo, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Se existem estudos para que se implante como alternativa o transporte intermunicipal de pessoas que se desloquem para aeroportos, ou outros locais e eventos através do uso das Vans de Transporte Escolar durante esse período de Pandemia?
2. Caso esses estudos estejam sendo realizados, teria-se uma data para a efetiva implantação dessa opção de transporte?
3. Caso contrário, existe a possibilidade de emissão por parte da ARTESP de uma autorização, para que os Transportadores Escolares realizem essa atividade de forma legalizada?

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Vereadora Audrey Kleys, Progressistas, do município de Santos, justifica-se o presente requerimento de informação, visto que, centenas de Transportadores Escolares sediados no Estado de São Paulo que atuam no segmento de prestação do serviço de transporte escolar, setor esse que se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando ante a paralisação total do funcionamento das escolas em todo o Brasil.

Várias ideias estão sendo observadas no mercado, pois os empreendedores brasileiros sempre se reinventam e se adaptam muito bem às adversidades. Ainda que esta situação seja tão grave e inédita, principalmente, com consequências e duração imprevisíveis, inovar é preciso, com urgência e sempre com cautela na saúde das partes.

Suscitaram como alternativa o transporte intermunicipal de pessoas que se desloquem para aeroportos, ou outros locais e eventos através do uso das Vans de Transporte Escolar durante esse período de Pandemia.

O receio desse segmento é a total indefinição da retomada das atividades escolares o que está deixando todos transportadores escolares em total penúria.

Se faz necessária, ao menos, a flexibilização solicitada para que possam utilizar seus veículos em outras atividades com a devida autorização legal, para que não estejam incorrendo em qualquer ilícito de trânsito e sem risco de serem autuados pela fiscalização dos agentes de trânsito e polícia rodoviária, numa tentativa de salvar algumas empresas e manutenção dos empregos por conseguinte.

Em assim sendo, sempre com o objetivo de levar a melhor prestação de serviço aos cidadãos, requer sejam esclarecidos os questionamentos acima expostos.

Sala das Sessões, em 14/8/2020.

a) Professor Kenny



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0180/ 2020

Assunto: **Requerimento de Informação 526/2020** – Deputado Professor Kenny, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo
(Parágrafo Único do Art. 62, do Decreto 61036/15)

São Paulo, 31 de agosto de 2020

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 526/20, do Deputado Professor Kenny, no qual solicita informações sobre os Transportadores Escolar

Questionamentos:

1. Se existem estudos para que se implante como alternativa o transporte intermunicipal de pessoas que se desloquem para aeroportos, ou outros locais e eventos através do uso das Vans de Transporte Escolar durante esse período de Pandemia?

2. Caso esses estudos estejam sendo realizados, ter-se-ia uma data para a efetiva implantação dessa opção de transporte?

3. Caso contrário, existe a possibilidade de emissão por parte da ARTESP de uma autorização, para que os Transportadores Escolares realizem essa atividade de forma legalizada?

Sobre o aludido, as respostas aos 3 (três) questionamentos acima é negativa pelos motivos expostos a seguir.

A regulação referente ao serviço intermunicipal de Transporte de Estudantes efetuada pela ARTESP baseia-se, em linhas gerais, no cumprimento do Decreto Estadual nº 48.073/03. Segundo o referido Decreto (grifos nossos):

Artigo 1º - O Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes, criado pela Lei nº 11.258 de 6 de novembro de 2002, tem por finalidade atender ao deslocamento de ida e retorno de estudantes a estabelecimentos de ensino onde estejam matriculados.

Parágrafo único - Incumbe à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP a administração, o controle e a autorização da prestação do serviço de que trata este artigo, exceto nas regiões metropolitanas.

Artigo 2º - O Serviço Rodoviário Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes será realizado sob o regime de fretamento contínuo, com as seguintes características:

(. .)

IV – Prestação exclusiva a estudantes, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público;

(...)

Ou seja, a legislação atualmente em vigor permite que as autorizações concedidas pela ARTESP, na modalidade de Transporte Coletivo de Estudantes, sejam concedidas apenas com a finalidade de deslocamento de ida e retorno de estudantes a estabelecimentos de ensino onde estejam matriculados. Mais ainda, reforça que este serviço é de prestação exclusiva a estudantes.

Deste modo, não há como autorizar a prestação de serviços de fretamento (tais como deslocamentos a aeroportos, eventos, excursões, dentre outros) a um prestador atualmente autorizado para a prestação de serviços de Transporte Coletivo de Estudantes.

Por outro lado, a ARTESP também regula o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros sob fretamento. A regulação deste serviço está baseada, em linhas gerais, no cumprimento do Decreto Estadual nº 29.912/89. Segundo o referido Decreto (grifos nossos).

Artigo 1.º - O serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento, no estado de São Paulo, é disciplinado por este regulamento excluídos aqueles sob gestão metropolitana.

(...)

Artigo 6.º - Os serviços de transporte de passageiros sob fretamento classificam-se em:

I - Serviço de fretamento contínuo;

II - Serviço de fretamento eventual.

Artigo 7.º - Fretamento contínuo é o serviço de transporte de passageiros prestado a pessoa jurídica, mediante contrato escrito, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a contratante para desempenho de sua atividade.

§ 1.º - Poderá contratar fretamento contínuo instituição de ensino ou agremiação estudantil legalmente constituída, para transporte de seus alunos ou associados.

(...)

Artigo 8.º - Fretamento eventual é o serviço prestado a um cliente ou a um grupo de pessoas, mediante contrato escrito, para uma viagem.

(...)

Deste modo, observa-se que a autorização para operação no serviço de fretamento é mais ampla que a de transporte de estudantes. Isto é, além de possibilitar o transporte de estudantes, a autorização para operação no serviço de fretamento permite também a prestação de outros tipos de fretamento contínuo (ex: transporte de funcionários de empresas) e a prestação de serviços de fretamento eventual (ex: excursões, passeios, etc).

Dado o exposto, sugerimos que os interessados em prestar serviços de fretamento contínuo e eventual verifiquem no site da Agência, em www.artesp.sp.gov.br >



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0164/20

Protocolo ARTESP nº 524 814/20

TRANSPORTE COLETIVO > FRETAMENTO > REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO, a documentação necessária para a obtenção desta autorização e, caso haja interesse, protocolem o requerimento através do e-mail protocolo@artesp.sp.gov.br.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

Exmo Sr

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO

Secretário Executivo

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

